

INFORMATIVO REGISTRO BALANÇO PATRIMONIAL **EMPRESA SIMPLES NACIONAL**

As empresas optantes pelo Simples Nacional são dispensadas de apresentar Balanço Patrimonial, desde que estejam com as demais demonstrações e tributos em dia.

Ao cuidar das obrigações acessórias, a LC 123/2006, em seus artigos 26, §2º e 27, dispõe que as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional, dentre outras obrigações, devem manter a escrituração do Livro-Caixa para contabilizar a movimentação financeira e bancária e, opcionalmente, podem adotar contabilidade simplificada, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

O CGSN [8], ao regulamentar a matéria, elenca uma série de livros obrigatórios à ME ou EPP optante pelo Simples Nacional — Livro-Caixa, Registro de Inventário, Registro de Entradas, Registro dos Serviços Prestados, Registro de Serviços Tomados, dentre outros — e estabelece que a escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro-Caixa.

Dispõe ainda o CGSN que a ME ou EPP no regime do Simples Nacional poderá, opcionalmente, adotar *contabilidade simplificada* para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (artigo 63 e 71). Todavia, não detalha o que seria tal escrituração simplificada.

Por sua vez, a Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 444, de 2017, dispõe que a adoção da contabilidade simplificada pela ME ou pela



R. Negrão de Lima, Nº 30, B.
Alvorada, João Monlevade –
MG.



c.alfa@contabeisalfa.com.br



(31) 3851-5539

(31) 3193-0139



www.contabeisalfa.com.br

EPP optante pelo Simples Nacional não implica dispensa de apresentação dos demais livros contábeis e fiscais exigidos na legislação.

Observa ainda, a título informativo, que os critérios e procedimentos da escrituração simplificada encontram-se disciplinados na Interpretação Técnica Geral (ITG) —1000 — Modelo Contábil para ME e EPP, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.418, de 2012.

CONTABILIDADE ALFA
LTDA:3380451300010
4

Assinado de forma digital por
CONTABILIDADE ALFA
LTDA:33804513000104
Dados: 2024.09.19 13:32:34 -03'00'

LUIZ SERGIO LEAL
SOARES:31182410634

Assinado de forma digital por LUIZ
SERGIO LEAL SOARES:31182410634
Dados: 2024.09.19 13:33:01 -03'00'



R. Negrão de Lima, Nº 30, B.
Alvorada, João Monlevade –
MG.



c.alfa@contabeisalfa.com.br



(31) 3851-5539

(31) 3193-0139



www.contabeisalfa.com.br